

LEI n°. 411/2007 de 11 de maio de 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sancionou** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terra do Distrito Industrial criado através da Lei Municipal n° 329/2003, às empresas abaixo mencionadas.

I - À empresa **ALLEQUIP - Industria Comércio de Esticadores de Elásticos Ltda ME** - CNPJ 08.757.975/0001-70, o lote 02 da quadra 01, com área de 1.487,69 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 24,57m confrontando com a faixa de domínio BR 163; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 68,64m, confrontando com o lote 03; do ponto M-03, na extensão de 23,79m, confrontando com o lote Copasul até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 59,00m, confrontando com o lote 01, dando assim o fechamento do polígono;

II - A empresa Tons & Cia - Confecções e Estamparia Ltda - ME - CNPJ 07.059.541/0001-34, o lote nº 05 da quadra 03, com área de 1.066,75 m², no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 22,00 m, confrontando com a rua Projetada; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 48,49m, confrontando com o lote 06; do ponto M-03, na extensão de 22,00m, confrontando com o lote 08, até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição na extensão de 48,57 m, confrontando com o lote 04 dando assim fechamento do polígono;

III - A empresa Metalúrgica São José - ME, CNPJ 07.382.903/0001-23, o lote nº 09 da quadra 03 com área de 1.068,33 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 22,00m, confrontando com a rua Q; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 48,65m, confrontando com o lote 10; do ponto M-03, na extensão de 22,00 m, confrontando com o lote 04, até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 48,57 m, confrontando com o lote 08, dando assim o fechamento do polígono;

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa ALLEQUIP - Industria Comércio de Esticadores de Elásticos Ltda ME, o benefício de uma estrutura pré-moldada coberta (esqueleto), com área total de 300 m², já existente no lote 02 quadra 01, além de isenção de ISSQN, IPTU e taxa e emolumentos por cinco anos, com requerimentos anuais que após, apreciado pelo Conselho Municipal CMDE, será homologado ou não pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Todas as empresas mencionadas no artigo 1º desta Lei, terão os benefícios de terraplanagem necessários, realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As empresas beneficiárias das doações e incentivos, deverão apresentar o Projeto conforme descrito no art. 15º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel e dos incentivos municipais.

Art. 4º - Cumprido as exigências do artigo 3º acima, será feita a transição por Escritura Pública, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§ 1º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente, ressalvado a hipótese de garantia para financiamento a ser investido na empresa beneficiária, situada no terreno ora doado.

Art. 5º - A escritura pública de doação será deferida aos **Donatários** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste, obrigando-se estes a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, bem como o

cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.

§ 1º - A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, já em nome da pessoa jurídica mencionadas no caput do art. 2º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 2º - A donatária deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionado sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 6º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

§ 1º - A verificação do descumprimento das obrigações, estão expressas nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os inciso VI, VIII e XII do artigo 1º e inciso II do artigo 2º, todos da Lei 386 de 09 de janeiro de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 11 de maio de 2007.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal